



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

### CÂMARA TÉCNICA

#### PARECER COREN-SP 001/2022

##### Revisão do Parecer 039 /2013

**Ementa:** Realização de sutura e retirada de pontos por profissionais de Enfermagem.

**Descritores:** Suturas, Enfermeiro, Equipe de Enfermagem, Assistência Pós-Operatória.

#### 1. Do fato

- Enfermeiro questiona se pode fazer sutura em ferimento corto-contuso.
- Auxiliares e técnicos de enfermagem questionam se podem realizar retirada de pontos, sem prescrição médica ou avaliação do enfermeiro.
- Enfermeiro coordenador da atenção básica solicita parecer quanto à obrigatoriedade de prescrição do médico para a retirada de pontos.

#### 2. Da fundamentação e análise

As suturas cutâneas podem ser realizadas por fios não absorvíveis, como os de seda, nylon, fibra de poliéster, polipropilenol e grampos cutâneos de aço inoxidável. Faz-se o exame físico diariamente para avaliar, inclusive o processo de cicatrização, e a remoção das suturas ocorrerá após o tempo suficiente para assegurar o fechamento inicial da ferida, com força de tensão adequada para manter as bordas justapostas, e isto comumente ocorre entre 7 e 10 dias (POTTER *et al.*, 2018).

A sutura é considerada parte integrante do ato cirúrgico e não consta da organização sistemática dos conteúdos, previstos no projeto político pedagógico, também nominado de grade curricular dos cursos de graduação em Enfermagem e nos cursos profissionalizantes para formação de auxiliares e técnicos de enfermagem. A exceção quanto à realização deste procedimento, encontra-se no Art. 9º do Decreto nº 94.406/1987, que regulamenta a Lei 7.498/1986:

[...]



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

Art. 9º Às profissionais titulares de diploma ou certificados de Obstetriz ou de Enfermeira Obstétrica, além das atividades de que trata o artigo precedente, incumbe:

[...]

III - realização de episiotomia e episiorrafia, com aplicação de anestesia local, quando necessária [...] (BRASIL, 1987).

Ainda no referido Decreto nº 94.406/87, lê-se sobre as atribuições do técnico de enfermagem e do auxiliar de enfermagem:

[...]

Art. 10 O Técnico de Enfermagem exerce as atividades auxiliares, de nível médio técnico, atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe:

I assistir o Enfermeiro:

a) no planejamento, programação, orientação e supervisão das atividades de assistência de Enfermagem;

[...]

e) na prevenção e controle sistemático de danos físicos que possam ser causados a pacientes durante a assistência de saúde;

[...]

Art. 11 O Auxiliar de Enfermagem executa as atividades auxiliares de nível médio, atribuídas à equipe de Enfermagem, cabendo-lhe:

[...]

III executar tratamentos especificamente prescritos, ou de rotina, além de outras atividades de enfermagem, tais como:

[...]

i) prestar cuidados de Enfermagem pré e pós-operatórios.

[...]

Art. 13 As atividades relacionadas nos arts. 10 e 11 somente poderão ser exercidas sob supervisão, orientação e direção do Enfermeiro [...] (BRASIL, 1987).

A Resolução Cofen nº 278/2003 dispõe sobre sutura efetuada por profissional de enfermagem e resolve:

[...]

Art. 1º – **É vedado ao Profissional de Enfermagem a realização de suturas.** Parágrafo único: Não se aplica ao disposto no caput deste artigo as



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

situações de urgência, na qual, efetivamente haja iminente e grave risco de vida, não podendo tal exceção aplicar-se a situações previsíveis e rotineiras.

Art. 2º – Ocorrendo o previsto no parágrafo único do artigo 1º, obrigatoriamente deverá ser elaborado Relatório circunstanciado e minucioso, onde deve constar todos os aspectos que envolveram a situação de urgência, que levou a ser praticado o ato, vedado pelo artigo 1º.

Art. 3º – **É ato de enfermagem, quando praticado por Enfermeiro Obstetra, a episiorrafia [...]** (COFEN, 2003, grifo nosso).

É oportuno lembrar que os profissionais de enfermagem devem cumprir e fazer cumprir os preceitos éticos da profissão, sendo proibido praticar ou ser conivente com qualquer ato que infrinja o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE), Resolução Cofen nº 564/2017, que dispõe:

[...]

### CAPÍTULO I – DOS DIREITOS

[...]

Art. 22 Recusar-se a executar atividades que não sejam de sua competência técnica, científica, ética e legal ou que não ofereçam segurança ao profissional, à pessoa, à família e à coletividade.

[...]

### CAPÍTULO III – DAS PROIBIÇÕES

[...]

Art. 75 Praticar ato cirúrgico, exceto nas situações de emergência ou naquelas expressamente autorizadas na legislação, desde que possua competência técnica científica necessária.

[...]

Art. 81 Prestar serviços que, por sua natureza, competem a outro profissional, exceto em caso de emergência, ou que estiverem expressamente autorizados na legislação vigente [...] (COFEN, 2017).

Quanto à retirada ou remoção de pontos, na formação profissional do enfermeiro e demais profissionais da enfermagem, esse conteúdo teórico e prático está integrado ao ensino curricular. Os cuidados relativos ao pré e pós-operatórios são presentes e nisto inclui a técnica para retirada de pontos, o que assegura o conhecimento necessário para a execução deste procedimento.



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

O enfermeiro fundamenta suas ações e realiza procedimentos mediante a elaboração do Processo de Enfermagem, por meio das etapas sistemáticas, previsto na Resolução Cofen nº 358/2009; portanto, a avaliação do paciente e da cicatriz cirúrgica, para identificação de sinais de complicações que possam inviabilizar a retirada de pontos, deve ser registrada em prontuário ou ficha de atendimento. O auxiliar e o técnico de enfermagem somente podem desenvolver suas atividades mediante orientação e supervisão do enfermeiro.

A sutura, parte integrante do ato cirúrgico, quando da retirada dos pontos, apresenta-se como etapa do procedimento, inserido na assistência em pós-operatório, prescrita pelo profissional médico.

O enfermeiro, ao atuar na assistência pós-operatória ou em cuidados e retirada de pontos, deve fazê-lo à luz da avaliação clínica e por meio do Processo de Enfermagem, tornando assim os resultados das intervenções mais eficazes e seguros. Portanto, a discussão clínica compartilhada com a equipe de saúde — e em especial com o cirurgião ou médico que realizou o procedimento — são fortemente recomendadas.

### **3. Da conclusão**

Diante do exposto, reitera-se a determinação contida na Resolução Cofen nº 278/2003 e, portanto, não compete ao enfermeiro realizar sutura.

Auxiliares e técnicos de enfermagem podem realizar a retirada de pontos, desde que treinados, capacitados; mediante prescrição/solicitação médica e após avaliação do enfermeiro e sob sua supervisão.

Enfermeiros recebem em sua formação generalista conteúdos relativos à assistência perioperatória e, ao realizar a coordenação do processo de cuidar por meio do Processo de Enfermagem, deverá avaliar o paciente, a cicatriz cirúrgica e realizar o procedimento de retirada de pontos quando entender que há especificidades de complexidade e riscos. Cabe também delegar, quando couber, para equipe de enfermagem (técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem) as atividades,



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

inclusive de remoção de suturas da ferida operatória. Os registros dos dados clínicos e as intervenções de enfermagem devem ser realizados.

Para a retirada de pontos, o enfermeiro realiza a discussão clínica compartilhada com a equipe de saúde e em especial com o cirurgião ou médico que realizou o procedimento, ampliando as condições para a segurança do paciente.

Recomenda-se que o protocolo institucional seja elaborado e reconhecido pela equipe multidisciplinar, respeitando-se as competências e habilidades das categorias profissionais, pautado por princípios legais e éticos e embasado em prática baseada em evidência.

**É o parecer.**

### Referências

BRASIL. **Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986.** Dispõe sobre a regulamentação do exercício da Enfermagem e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 26 jun. 1986. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil/\\_03/leis/l7498.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil/_03/leis/l7498.htm). Acesso em 22 nov. 2021.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 94.406, de 08 de junho de 1987.** Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da enfermagem, e dá outras providências. Conselho Federal de Enfermagem, Brasília, DF, 21 set. 2009. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1980-1989/D94406.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/D94406.htm). Acesso em 22 nov. 2021.

BOMFIM, J. M. S. *et al.* Desafios na manutenção do cateter central de inserção periférica em neonatologia. **CuidArte, Enferm**;13(2):174-9,2019. Disponível em: <http://www.webfipa.net/facipa/ner/sumarios/cuidarte/2019v2/174.pdf> . Acesso em 29 dez. 2021.



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM. Resolução Cofen nº 258/2001. Resolve - É lícito ao Enfermeiro, a Inserção de Cateter Periférico Central. Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/resoluco-cofen-2582001\\_4296.html](http://www.cofen.gov.br/resoluco-cofen-2582001_4296.html). Acesso em 29 dez. 2021.

\_\_\_\_\_. Resolução Cofen nº 278/ 2003. Dispõe sobre ser vedado ao Profissional de Enfermagem a realização de suturas. Disponível em [http://www.cofen.gov.br/resoluco-cofen-2782003\\_4314.html](http://www.cofen.gov.br/resoluco-cofen-2782003_4314.html). Acesso em 22 nov. 2021.

\_\_\_\_\_. Resolução Cofen nº 358/2009. Dispõe sobre a Sistematização da Assistência de Enfermagem e a implementação do Processo de Enfermagem em ambientes, públicos ou privados, em que ocorre o cuidado profissional de Enfermagem, e dá outras providências. Disponível em [http://www.cofen.gov.br/resolucofen-3582009\\_4384.html](http://www.cofen.gov.br/resolucofen-3582009_4384.html). Acesso em 22 nov. 2021.

\_\_\_\_\_. Resolução Cofen nº 390//2011. Normatiza a execução, pelo enfermeiro, da punção arterial tanto para fins de gasometria como para monitorização de pressão arterial invasiva. Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/resoluco-cofen-n-3902011\\_8037.html](http://www.cofen.gov.br/resoluco-cofen-n-3902011_8037.html) . Acesso em 29 dez. 2021.

\_\_\_\_\_. Resolução Cofen nº 564/2017. Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem. Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017\\_59145.html](http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html). Acesso em 22 nov. 2021.

\_\_\_\_\_. Parecer Nº 243/2017. Normatização do procedimento de inserção, fixação, manutenção e retirada de Cateter Periférico Central por enfermeiro – PICC. Atualização. Disponível em: [http://www.cofen.gov.br/parecer-de-relator-cofen-no-2432017\\_57604.html](http://www.cofen.gov.br/parecer-de-relator-cofen-no-2432017_57604.html). Acesso em 29 dez. 2021.

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO. Parecer CT COREN-SP Nº 043/2013. Revisado e Atualizado junho 2014. Passagem, cuidados e



## Conselho Regional de Enfermagem de São Paulo

manutenção de PICC e Cateterismo umbilical. Disponível em: [https://portal.coren-sp.gov.br/sites/default/files/parecer\\_coren\\_sp\\_2013\\_43.pdf](https://portal.coren-sp.gov.br/sites/default/files/parecer_coren_sp_2013_43.pdf). Acesso em 29 dez. 2021.

\_\_\_\_\_. Parecer COREN - SP Nº 006/2009. Atualizado em 10 de agosto de 2015. Participação de profissionais de nível médio durante a inserção do PICC. Disponível em: [https://portal.corensp.gov.br/sites/default/files/006.2009%20Participa%C3%A7%C3%A3o%20de%20profissionais%20de%20n%C3%ADvel%20m%C3%A9dio%20durante%20a%20inser%C3%A7%C3%A3o%20do%20PICC\\_ aprovado%20ROP.pdf](https://portal.corensp.gov.br/sites/default/files/006.2009%20Participa%C3%A7%C3%A3o%20de%20profissionais%20de%20n%C3%ADvel%20m%C3%A9dio%20durante%20a%20inser%C3%A7%C3%A3o%20do%20PICC_ aprovado%20ROP.pdf). Acesso em 29 dez. 2021.

INFUSION NURSING SOCIETY (INS). GORSKI, L.A. *et al.* Infusion Therapy Standards of Practice. REVISED 2021. **Journal of Infusion Nursing**. V.44, N.1S. p.231. 2021. One Edgewater Drive, Norwood, MA. [www.ins1.org](http://www.ins1.org). Disponível em: [https://www.skor.stacksdiscovery.com/sites/default/files/Infusion%20Therapy%20Standards%20of%20Practice%208th%20ed\\_%202021.pdf](https://www.skor.stacksdiscovery.com/sites/default/files/Infusion%20Therapy%20Standards%20of%20Practice%208th%20ed_%202021.pdf). Acesso em 29 dez. 2021.

POTTER, P.A *et al.* **Fundamentos de Enfermagem**. 9ª ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2018.

**São Paulo, 09 de fevereiro de 2022.**

**Câmara Técnica**

**(Aprovado na reunião de Câmara Técnica em 09 de fevereiro de 2022)**

**(Homologado na 1202ª Reunião Ordinária Plenária em 11 de fevereiro de 2022)**